

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (E.S.), Aos 30 de Outubro de 1997


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei nº 807/98

EMENTA: Altera a Lei nº 768/97, a qual instituiu o primeiro Plano Plurianual no Município de Alfredo Chaves, e da outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 2º, pela introdução de incisos, passando a mesma a ter a seguinte nova redação:

"Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Alfredo Chaves (E.S.), para o período de 1998 a 2001, constituído pelos anexos desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o Município de Alfredo Chaves, objeto desta Lei, foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

- I - Desenvolver programas de incentivo e melhoria da pecuária de gado de corte;
- II - Melhorar o sistema de comunicação através de

postos de correios, telefones e repetidores de televisão e rádio;

III - Realizar campanhas para solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que podem ser debelados ou erradicados por esse meio;

IV - Criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do Município, inclusive com o aproveitamento de mão-de-obra, e desta forma gerando empregos;

V - Garantir aos estudantes melhores condições no desenvolvimento do ensino;

VI - Melhorar o sistema rodoviário municipal na construção e conservação de estradas vicinais, garantindo assim melhores condições de escoamento da produção e incentivar a fixação do homem no campo;

VII - Garantir melhores condições de atendimento nos serviços públicos, bem como naqueles de utilidade pública, para a comunidade alfredense;

VIII - Garantir melhores condições de trabalho aos servidores municipais;

IX - Garantir o direito à população de baixa renda, acesso à programas de habitação de modo a materializar-lhe a casa própria;

X - Caberá ao Município instituir programas de assistência social com o objetivo de dar amparo necessário, bem como, propiciar condições de tornar o cidadão útil à sociedade;

XI - Realizar obras de infra-estrutura urbana;

XII - Desenvolver programas para a promoção do turismo e incentivar as áreas culturais e desportivas;

XIII - Manter integração e harmonia com as instituições não governamentais, sindicatos, fundações, associações e cooperativas, devidamente constituídas há mais de um ano, reconhe-

idades de utilidade pública, que efetivamente prestem serviços pertinentes à Administração Pública, através de convênios devidamente aprovados pela Câmara Municipal.

XIV - Manter integração e harmonia com as instituições e órgãos governamentais, autarquias, fundações, empresas públicas, a nível Federal, Estadual e municipal, através de convênios devidamente aprovados pela Câmara Municipal;

XV - Propiciar a criação e condições de funcionamento de conselhos municipais e associações / comunitárias.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá introduzir, alterações na presente lei, no que diz respeito aos objetivos, ações e metas para o período por ele abrangido, através de projeto de lei enviado à Câmara Municipal e aprovado por 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a contar da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a contar da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (85), aos 10 de novembro de 1998.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei nº 808/98

Ementa: autoriza o Executivo a abrir crédito especial e celebrar convênio com a União, e da outras pro